



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.646/2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO 2.610, DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica transformado o parágrafo único em §1º e inseridos os §§2º e 3º no artigo 8º do Decreto Executivo 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§1º Para efeito deste artigo, entende-se como recinto coletivo o local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o *caput* deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

**Art. 2º** Ficam inseridos os incisos XL e XLI no §1º do art. 14 do Decreto Executivo 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 14 [...]

§1º [...]

XL - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais;

XLI - unidades lotéricas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de julho de 2020.

**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PATRICIA LUIZA SCHUH**  
Secretária Municipal de Administração

